

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

152

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 30227/2021

**Organização da Sociedade Civil:** Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

**CNPJ:** 04.960.194/0001-28

**Emenda Parlamentar nº** 202121927990015

**Valor:** R\$ 100.000,00

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal de Assistência Social*.

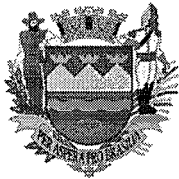
#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de despesas (consumo e Recursos Humanos), para o desenvolvimento do **Projeto “Viva o Esporte”** - projeto complementar ao *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos* - destinado a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os sexos, moradores do município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem**

R



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

153  
10

*chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação; quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

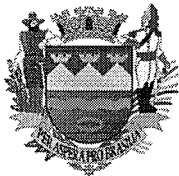
## II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando as indicações de Emendas Parlamentares do Governo Federal através do Sistema SIGTV ao município de Taubaté, as quais foram alocadas na Assistência Social para fins de estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a transferência do recurso financeiro ocorrerá na modalidade *Fundo a Fundo*, indicada por parlamentar à Organização da Sociedade Civil **Entidade Fi-**

R



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

154  
10

**lantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo** – Custeio – no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) – Deputado Federal Eli Corrêa Filho.

Considerando que de acordo com a **Portaria nº 580, de 03/12/2020** do Ministério da Cidadania, cabe ao órgão gestor o cadastro da programação no sistema SIGTV, cabendo ao Conselho de Assistência Social a aprovação da programação que deverá considerar a compatibilidade da programação cadastrada com a Política de Assistência Social e adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Considerando que a Área de Gestão SUAS/SEDIS solicitou à OSC a apresentação do Plano de Ação detalhando o planejamento para utilização da emenda para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a **Resolução nº 21 de 16 de junho de 2021** do Conselho Municipal da Assistência Social que aprova o repasse de Emendas Parlamentares às Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a **Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo**.

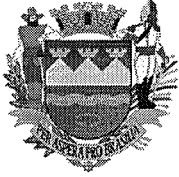
Considerando a **Portaria nº 106 de 09 de setembro de 2021**, que torna públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, referente ao exercício financeiro de 2021, temos:

Emenda	Programação	Descrição	Valor
202121927990015	355410220210004	Custeio	R\$ 100.000,00

Considerando que a OSC **Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo**, localizada em Taubaté, a *Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385, Jardim Sônia Maria*, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando que a OSC **Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo**, apresenta em seu *Plano de Trabalho* justificativa satisfatória sobre a

L



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

155  
10

importância da utilização do recurso da Emenda para a execução do projeto.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº 521 de 05 de março de 2021**, que “designa servidora desta Secretaria como Gestora das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Básica”, e **Portaria nº774 de 09 de junho de 2020** que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

### Dotação Orçamentária

Dotação	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
25.04.00.3.3.50.43.08.243.4002.2128	05	800.0015	R\$ 100.000.00

Origem do Recurso: Tesouro Federal

Taubaté, 23 de novembro de 2021.

**Kátia de Oliveira**  
Área Gestão SUAS/SEDIS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Área de Gestão SUAS/SEDIS

**Natalia Graziela Moraes da Silva**  
Diretora da Proteção Social Básica

**Adriana Lucci Mussi**  
Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social